

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DE "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA "IRMÃO ÁUREO"

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Fundada em 30 de março de 1985, nesta cidade de Cruzeiro Velho – Distrito Federal, com sede definitiva à EQRSW 4/5 Lote 01 – Setor Sudoeste - Brasília (DF), onde tem foro jurídico, uma associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de assistência social e educacional, com a denominação de "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO".

Artigo 2º - A sua duração é por tempo indeterminado.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 3º - Tem por finalidade:

I - praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, gênero, credo político ou religioso;

II - difundir a instrução e combater os vícios humanos;

III - para a prática da caridade moral e material poderá manter um ambulatório e dispensário para assistência aos necessitados, como também, albergue noturno, creche, Casa de convivência e acolhimento para crianças e adolescentes abandonados, República para jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, Casa de acolhimento e convivência para idosos, escolas, trabalho de assistência nas ruas, a benefício de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua e outros necessitados, ou outra obra de assistência e educação, desde que possa manter e administrar;

IV - assistir famílias carentes, através de Postos de Assistência Espírita, sediados e mantidos em comunidades carentes do Distrito Federal e entorno;

V - desenvolver atividades de educação, profissionalização e assistência ao adolescente e às mães carentes.

VI - prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada e continuada, diária e sistemática.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos no uso de seus direitos.

A. M.

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas e a cada 5 (cinco) anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Artigo 6º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;

IV - Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 7º - Cada eleição se processará em Assembleia Geral dos associados que estejam quites com suas mensalidades. A Assembleia Geral para este fim será convocada com antecedência mínima de uma semana considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Seção II DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Artigo 8º - “Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo” é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria é de cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, por votação direta da Assembleia Geral.



Artigo 9º - Cada eleição se processará em Assembleia Geral dos associados que estejam quites com suas mensalidades, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo único - A convocação de reunião da Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinariamente, será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, mediante fixação da convocação no quadro de avisos da Associação, com antecedência de dez dias.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – representar a associação em juízo ou fora dele;
- III - presidir todas as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, previstas neste Estatuto, presidindo todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V - nomear e demitir empregados, quando necessário;
- VI – movimentar as contas bancárias, assinando isoladamente, em nome de Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo e podendo fazer qualquer movimentação bancária necessária para o bom andamento da associação;
- VII- prestar contas à Diretoria de “Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo”;
- VIII – outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

20 C. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar, direta e indiretamente, o Presidente em seus encargos, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Artigo 12º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria, encarregando-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas em todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - organizar o livro de registro dos associados.

Artigo 13º - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - superintender os serviços de Arquivo e Biblioteca.

Artigo 14º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração, lançando a receita e despesa no livro caixa;
- II - trazer em dia e em perfeita ordem todo o movimento financeiro e econômico da Associação;
- III - designar, sob sua responsabilidade, uma ou mais pessoas para a cobrança e recebimento de mensalidades dos associados;
- IV - ter sob sua guarda objetos móveis e os documentos pertencentes à Associação;
- V - manter escrituração contábil da receita e despesa, junto ao contador credenciado, com as formalidades capazes de assegurar a exatidão.

Artigo 15º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - fiscalizar os serviços e cuidar do patrimônio da Associação.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 16º - Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social:

- I - Dirigir toda a área de assistência e promoção social da Associação;
- II - Organizar e executar o plano de assistência e promoção social anual da Associação.

Seção III CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos ou fundadores, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros a cargo do Tesoureiro e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade e, se necessário, dar ciência à Assembleia Geral;
- II - emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relativa às finanças da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 19º - A Associação se comporá de ilimitado número de associados, maiores, sem distinção de sexo, nacionalidade ou raça e que aceitam as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que deles derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

05/06/2017 14:00:00
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 20º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo ou fundador, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Artigo 21º - Os associados dividir-se-ão em três categorias: a dos associados fundadores, a dos associados efetivos e a dos associados honorários.

§ 1º - São considerados fundadores os que assinaram a Ata de fundação da Entidade, ficando, também, sujeitos à mensalidade estipulada para os associados efetivos.

§ 2º - São considerados associados efetivos aqueles que concorrem, mensalmente, com quantia estipulada pela Diretoria, para a manutenção da Associação, podendo, no entanto, contribuir com importância maior, se o desejarem.

§ 3º - São considerados honorários aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, não estando sujeitos à mensalidade estipulada para os associados fundadores e efetivos.

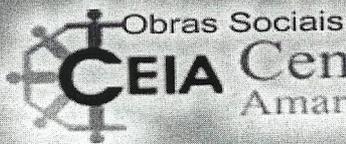
Artigo 22º - São direitos dos associados quites:

- I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - desempenhar os cargos que lhes forem confiados.

Artigo 23º - São deveres dos associados:

- I - prestar à Associação, todo apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- II - cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- III - contribuir mensalmente com a mensalidade fixada pela Diretoria;
- IV - manter seu cadastro atualizado, junto à Secretaria;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

Artigo 24º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.



Obras Sociais
CEIA Centro Espírita Irmão Áureo
Amar e Servir

EQRSW 4/5 Lote 01 - Setor Sudoeste - Brasília (DF) - CEP 70675-460 - Fone: 3344-1516 -
CNPJ 02.708.667/0001-79 - email: ceia@ceia-df.org.br - www.ceia-df.org.br

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 25º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, da interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Artigo 26º - Os associados que deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de três meses serão tidos como se houvessem renunciado a seus direitos, sendo canceladas suas matrículas, salvo decisão em contrário da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Artigo 27º - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado de pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos e fundadores, queiram prestar assistência na consecução dos seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação.

Artigo 28º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- III - manter seu cadastro atualizado, junto à Secretaria.

Parágrafo único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes do inciso I deste artigo.

  6

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103832 em 15/12/2017.

Artigo 29º - Constitui patrimônio da Associação:

I - donativos de particulares;

II - contribuições dos associados;

III - subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Parágrafo único – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30º - Será extinta a Entidade:

I - por falta absoluta de meios para continuar;

II - por sentença judicial irrecorrível;

III - por deliberação unânime dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único – no caso de extinção, competirá aos associados remanescentes doarem os bens e direitos da Associação a uma instituição filantrópica congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, ou órgão regulador que o venha substituir.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - São terminantemente proibidas as questões de caráter político-partidário de qualquer natureza.

Artigo 32º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembleia Geral dos associados efetivos, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria que, por todos os seus membros, realizará as respectivas operações.

Parágrafo único – as operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores e de seus respectivos cônjuges.

ARTIGO 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação.

 7

ARTIGO 34º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral realizada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores, quites, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 35º - A entidade não remunera a sua Diretoria, associados e demais integrantes; não distribui lucros ou dividendos entre seus membros participantes; o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais, e suas rendas serão utilizadas integralmente no País.

ARTIGO 36º - Para a prestação de contas da associação, serão observados os requisitos gerais e legais de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 37º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2017, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2017


Joaquim Pedro Levino da Silva
Presidente


Filipe de Azevedo Levino
OAB/DF 33.223

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000103832
Anotado a margem do registro nº000001131
livro e folha A053-285 em 15/12/2017.
Selo Digital: T3DFT20170220137788APW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdff.jus.br.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
José Jorge Quirino de Fátima
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASILIA